



PROCESSO	
INTERESSADOS	Comissão Permanente de Exercício Profissional - CAU/SP
ASSUNTO	Aprovação dos valores de multas a serem aplicadas pelo CAU/SP.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0062-01/2015

Aprova os valores de multas a serem aplicadas por infrações à legislação que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e os artigos 3º, 6º e 21, “g” e “p”, todos do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo – SP, em sua 11ª Sessão Plenária Ordinária, nas dependências do Auditório Rosário I do Hotel Comfort Downtown, situado na Rua Araújo, 141, São Paulo, SP, no dia 12 de novembro de 2015, após a análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto na Resolução nº 22, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional de arquitetura e urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidade e outras providências,

DELIBEROU:

1. Aprovar os valores de multas a serem aplicadas por infrações à legislação que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Tabela de Valores das Autuações, constante no Anexo I desta Deliberação.

Com 40 votos favoráveis, 02 votos contrários, 03 abstenções.

São Paulo, 12 de novembro de 2015.

GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA
Presidente do CAU/SP



ANEXO I
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0062-01/2015

TABELA DE VALORES DAS AUTUAÇÕES	
Resolução 22	Encaminhamento da CEP
I - Arquiteto e urbanista sem registro no CAU exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1,5 (uma e meia) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.
II - Arquiteto e urbanista com registro suspenso no CAU exercendo atividade fiscalizada pelo conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1,5 (uma e meia) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.
III - Arquiteto e urbanista com registro cancelado no CAU exercendo atividade fiscalizada pelo conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1,5 (uma e meia) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.
IV - Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT;	Manutenção do valor estipulado pela Resolução.
V - Acobertamento praticado por arquiteto e urbanista – assunção de responsabilidade técnica por atividade fiscalizada pelo CAU executada por outro profissional ou por leigo; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 2 (duas) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 5 (cinco) anuidades.
VI - Acobertamento praticado por profissional que exerce atividade compartilhada com arquitetos e urbanistas – assunção de responsabilidade técnica por atividade fiscalizada pelo CAU executada por outro profissional ou por leigo; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 2 (duas) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 5 (cinco) anuidades.
VII - Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo); Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 4 (quatro) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 5 (cinco) anuidades.
VIII - Obstrução de fiscalização provocada por pessoa física Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.
IX - Obstrução de fiscalização provocada por pessoa jurídica; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 3 (três) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 5 (cinco) anuidades.
X - Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 5 (cinco) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.



XI - Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 5 (cinco) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XII - Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 7 (sete) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XIII - Pessoa jurídica com registro cancelado no CAU, exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 9 (nove) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XIV - Demais casos; Infrator: pessoa física ou jurídica; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade.	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.